



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA ATACADÃO LOGISTICA E ALIMENTOS EIRELI-ME**

**TERMO Nº 050/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 – PROCESSO Nº 014/2017**

A Prefeitura do Município de Angatuba, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.234/0001-91, doravante denominada Contratante neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288-83, e a empresa **ATACADÃO LOGISTICA E ALIMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.859.398/0001-11, com endereço a Rod. Alfredo de Oliveira Carvalho, nº 191 - Bairro Pinheirinho - CEP 18.870-000, Fartura/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Paulo Roberto Louvison**, portador da carteira de identidade nº 41.048.783-1 SSP/SP, CPF nº 363.189.788-01, conforme consta na proposta da Contratada, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 014/2017, concernente à Licitação nº 003/2017, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO) – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, EMBUTIDOS E OVOS) PARA A MERENDA ESCOLAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**

ITEM	QTDD	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	Unitário	Total
2	4.500	Kg	CARNE CONGELADA DE BOVINO SEM OSSO-PATINHO EM CUBOS-Carne proveniente de machos de espécie bovina, abatidos sob Serviço de Inspeção Federal e estar dentro dos padrões citados pelo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Origem Animal. Devem ser cortados em cubos em equipamento apropriado e congelados em túnel de congelamento com tecnologia IQF (Individual Quick Frozen) para congelamento individual. Embalado em embalagem de polietileno de baixa densidade com pigmentação azul, aprovada para contato direto com alimentos, sem perfurações ou vazamentos, rotulados de acordo com a legislação vigente em rótulo litografado, mantida a temperatura máxima de – 12°C a – 18°C e transportada em condições que preservem tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo quanto às características físico-químicas. Lipídeos Max. 10g por 100g. Validade: 12 meses a contar da data de	NSA	22,90	103.050,00



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

			fabricação. Embalagem primária: 2 Kg. Embalagem secundária: 12 Kg.			
5	8000	Kg	<p>FRANGO EM PEDAÇO CONGELADO SEM OSSO- PEITO-Obrigatória: Carnes de frango no corte peito de frango.</p> <p>1) A carne de frango deve ser provenientes de aves, sadias, abatidas sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, ter tamanho uniforme e sem excesso de pele.</p> <p>2) Na alimentação e produção das aves, não é permitida a administração de substâncias com efeitos tireostáticos, androgênicos, estrogênicos, bem como substância B – agonistas, com finalidade de estimular seu crescimento e eficiência alimentar.</p> <p>3) A carne de frango deve ser congelada de forma a garantir a temperatura -12°C (doze graus centígrados negativos) ou inferior no centro da carne do frango.</p> <p>4) Composição de água no Máximo 6%.</p> <p>Primaria: Saco de polietileno atóxico e resistente, grampeado mecanicamente ou termossoldado. Embalagem de no mínimo de 01 kg.</p> <p>Secundaria: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p>Rotulagem: deve atender a legislação vigente</p> <p>Nota: Produto com nº de registro no SIF.</p> <p>Validade: Mínima de 04 meses, sendo que a entrega não deverá ter data superior a 20 dias da data de fabricação.</p>	PIONEIRO	10,25	82.000,00
8	3500	Kg	<p>Pernil suíno sem osso, em cubos, sem excesso de capa de toucinho. Deverá ser congelada a temperatura de -18° C ou inferior e transportada em condições que preservem tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo. Embalagem primária: deverá ser à vácuo, atóxica, transparente e resistente, com 5 kg. Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. O rótulo deverá atender à legislação vigente e constar número do registro no ministério da agricultura - SIF.</p>	NSA	14,40	50.400,00



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

10	3000	KG	<p>Salsicha hot dog congelada - Obrigatória: Carne bovina de uma ou mais espécie de animais, adicionada de ingredientes e condimentos (exceto de pimenta e derivados) embutidos em envoltório natural ou artificial ou por processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. Permitido até 2% de amido e até 2% de sódio. Opcional: Adição de pequena quantidade de água, amido soja ou derivados e corantes naturais.</p> <p>Nota- 1) A salsicha poderá ou não ter corantes natural. 2) a porcentagem de soja ou derivados deve ser especificada pela empresa na ficha de identificação de Produtos, que deverá ser entregue após firmar contrato.</p> <p>ISENTA: pimenta, gorduras bovinas.</p> <p>Nota: A rotulagem deverá estar de acordo com a legislação vigente, com N° de registro no SIF.</p> <p>Deve ser preparada com carnes e toucinhos em perfeito estado de conservação. E ser congelada de forma a garantir que apresente a temperatura de -18°C ou inferior enquanto congelada, temperatura que deverá também ser empregada no armazenamento</p> <p>Peso líquido unitário: 40 a 50g, sendo tolerada uma variação de até 5% para mais ou para menos. Embalagem de até 5kg.</p> <p>Nota: Deve apresentar porcentagem de água ou gelo não superior a 10% em peso.</p> <p>Validade: mínima de 06 meses, a entrega não deverá ter data superior a 30 dias da data de fabricação.</p>	SEARA	7,80	23.400,00
12	5000	Kg	<p>Queijo mussarela-Produto de primeira qualidade. Sabor: suave, levemente salgado, próprio.</p> <p>Embalagem: Primária: plástica transparente, atóxica, resistente, fechado a vácuo, limpo, não violado.</p> <p>Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.</p>	DI CARLO	20,20	101.000,00



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

			Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, quantidade do produto, carimbo do SIF. Rotulagem: deve atender a legislação vigente. Nota: O produto deve ter rotulo e estabelecimento registrados no ministério da Agricultura SIF/DIPOA Validade: mínima de 30 dias, a partir da data de entrega na unidade requisitante.			
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 359.850,00</b>

**SEGUNDA (LOCAL DA ENTREGA)**

2.1 - A contratada se obriga a entregar o objeto semanalmente após a solicitação do Setor de Compras no Almoarifado da Prefeitura, situado na Rua Major Pereira de Moraes, nº 245, Centro – Angatuba/SP, toda segunda-feira ou terça-feira das 8:00 às 17:00 horas de acordo com o cronograma expedido pela Nutricionista da Prefeitura. O prazo para entrega no local é pré-agendado, não podendo exceder um dia da data de agendamento após a autorização para o fornecimento dos produtos. As despesas decorrentes da entrega ficam por responsabilidade do fornecedor.

2.2 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigar-se-á a trocá-los em **24 (vinte e quatro) horas corridas**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.3 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 - A licitante vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.7 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da contratada, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou da marca (s), desde que devidamente analisada e aprovada nova amostra pela Comissão Avaliadora, com antecedência de 03 (três) dias, sob as penalidades previstas nesse edital.

2.8 - A cada entrega a licitante vencedora deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar, juntamente com a Nota Fiscal (vide item 2.8.1) os recibos de entregas assinado pelo responsável da Unidade Escolar do Município ou responsável indicado e a relação contendo o tipo de produto e o número do lote do produto que está sendo entregue, na data limite para a entrega dos produtos.

2.8.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

2.9 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.10 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

2.10 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal

2.7- Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

### **TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 359.850,00 (trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)**, considerando o valor unitário constante na planilha da Clausula Primeira, conforme homologação, para a totalidade.

### **QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato, ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Empenho: 2038-000 de 23/03/2017

Ficha de Dotação: 123

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – outros serviços terceiros Pessoa jurídica

Classificação Funcional: 08.243.0012.2.013

Centro de Custo 1- Recursos do Município

Empenho: 2041-000 de 23/03/2017

Ficha de Dotação: 123

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – outros serviços terceiros Pessoa jurídica

Classificação Funcional: 08.243.0012.2.013

Centro de Custo 6 – Merenda Estado – 4.051-0

### **QUINTA (DO PRAZO)**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO)**

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 deste Edital.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de educação, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito,

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito.

### **SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES)**

7.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

7.1.2 - durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 – manter as condições de habilitação.

7.1.5 – **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de ata.

7.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

7.2.2 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

### **OITAVA (DO PAGAMENTO)**

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigentes no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.3. Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

8.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuado na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta fornecida pela licitante vencedora



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

8.5 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.6. Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.7 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

8.7.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.1, 9.3 e 9.4 da Cláusula 9 deste Contrato.

8.8 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

8.9 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

### **NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula .

9.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

9.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2.

9.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

9.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.6 - As sanções previstas nos itens 9.3, 9.4, 9.5 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### DÉCIMA (DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula 9, e não será paga a atualização de valor.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura Contratada se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

10.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora do Contrato às sanções contratuais e previstas neste Edital.

10.4 - A obrigatoriedade da futura Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2017, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

### DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

12.1 O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

13.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)**

14.1 - A Prefeitura designará a servidora **Isabelle Andrade Plens – Técnica em Nutrição**, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

**DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)**

15.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

**DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

**Angatuba, 23 de março de 2017.**

**LUIZ ANTONIO MACHADO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**ATACADÃO LOGISTICA E ALIMENTOS EIRELI-ME**

CNPJ-MF sob o nº 23.859.398/0001-11

**Paulo Roberto Louvison**

RG nº 41.048.783-1 SSP/SP / CPF nº 363.189.788-01

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Luciana Regina Zacarias Queiroz

RG nº 32.294.873-3

2. Karine Gabriela Ferreira Rochel

RG nº 40.579.659-6



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

**Pregão Presencial nº 003/2017**

**Processo nº 014/2017**

**Contrato nº 050/2017**

**Contratante : Prefeitura Municipal de Angatuba**

**Contratado(a): ATACADÃO LOGISTICA E ALIMENTOS EIRELI-ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, EMBUTIDOS E OVOS) PARA A MERENDA ESCOLAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Angatuba, 23 de março de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **Luiz Antonio Machado** – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: [gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **Paulo Roberto Louvison**

E-mail institucional: atacadaologistica@gmail.com

E-mail pessoal: contratos.logisticafartura@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**  
**CONTRATADO (a): ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS EIRELI-ME**  
**PROCESSO nº 014/2017**  
**CONTRATO nº 050/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, EMBUTIDOS E OVOS) PARA A MERENDA ESCOLAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

Nome: <b>LUIZ ANTONIO MACHADO</b>
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: <b>JULIANA PEREIRA DE MORAIS</b>
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: <b>Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba</b>
Telefone: <b>3255-9500</b>
e-mail: <a href="mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br">licitacoes@angatuba.sp.gov.br</a> ; morais_juliana@oabsp.org.gov.br

Angatuba, 23 de março de 2017.

**Juliana Pereira de Moraes**  
**Secretaria Municipal de Administração**